

EDITAL: 65/2022
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO
OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS

Vistos.

Trata-se de análise à impugnação ao edital formulado por CAMILA PAULA BERGAMO, inscrita no RG sob o nº 5.753.017 e CPF sob o nº 090.926.489- 90, com registro na OAB/SC sob o nº 48.558, estabelecimento profissional à Rua Doutor Maruri, nº 330, Apto 302, Centro, Concórdia/SC, CEP: 89.700-065, pela qual esta requer seja retificado o item 2.3 do Edital 65/2022, para o fim de excluir a expressão “usados em linha de produção de montadoras de veículos automotores”.

É o breve relato.

Ab initio, quanto à impugnação, há que se ressaltar que o bem objeto do presente certame, na forma como descrito, é o que melhor atende as necessidades da Administração Pública.

Ademais, ao contrário do que a recorrente alega, a exigência de que o pneu cotado seja aquele utilizado em linha de produção de montadora de veículos automotores não restringe a competição. Neste sentido, poderá ser cotado pneu utilizado por qualquer montadora, nacional ou importada. E não significa dizer que o pneu tenha que ser adquirido da montadora (o que obviamente é inviável), mas sim de qualquer fabricante ou distribuidor autorizado.

De toda forma, não resta a menor dúvida de que o Edital atende a todos os princípios legais e constitucionais, especialmente da legalidade e isonomia. Repetimos: exigiu-se o mínimo necessário para satisfazer a necessidade do Município, sendo que as regras e requisitos do edital não induzem em pessoalidade na contratação ou direcionamento.

Ensina Marçal Justen Filho em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos”, 10ª ed., págs. 48/49 que:

“A licitação destina-se a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública (com observância do princípio da isonomia). A vantagem se caracteriza em face da adequação e satisfação ao interesse público por via da execução do contrato”.

Portanto, a proposta deve refletir o interesse na aquisição de um bem que preencha as necessidades do licitante e satisfaça o interesse público, fato este que, até este momento esta refletido no edital atacado.

Contudo, no escopo de qualquer licitação, deve vir configurada uma relação custo-benefício, onde a apuração da vantagem depende da natureza do contrato e a definição dos custos e dos benefícios, sendo variável em função das circunstâncias relativas ao contrato e das peculiaridades das prestações a serem realizadas.

Por oportuno, este Município menciona que inexistente qualquer violação aos princípios da legalidade, impessoalidade e isonomia, pois é público e notório que a autoridade administrativa tem sua conduta limitada às exigências legais e, sendo assim a mesma tem a faculdade de escolha ao editar o edital convocatório, o qual deve ficar adstrito ao conteúdo legal, tornando previsíveis as regras que o regerão. Analisar as necessidades e buscar a satisfação das mesmas, não induz a pessoalidade na contratação, simplesmente reflete as qualificações, nas quais a concorrência privada tem condições ou não de satisfazê-las.

Desta forma, ausente qualquer vício ou nulidade, é de ser mantida a integralidade das disposições e exigências contidas no Edital 65/2022.

Agudo, 18 de novembro de 2022.

Luis Henrique Kittel – Prefeito

Assinado por 1 pessoa: Luis Henrique Kittel
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://agudo.1abc.com.br/verificacao/EF793-2799-3058> e informe o código EF793-2799-3058





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EFF0-D793-2799-3058

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LUÍS HENRIQUE KITTEL (CPF 801.XXX.XXX-72) em 18/11/2022 14:30:37 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudo.1doc.com.br/verificacao/EFF0-D793-2799-3058>